



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

**RESOLUÇÃO N° 01 (HUM), DE 22 (VINTE E DOIS) DE MAIO DE 2013.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA  
RESOLUÇÃO N.º 04, de 18  
(DEZOITO) DE DEZEMBRO DE  
2012.**

O Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º O *caput* do art. 52 da Resolução N.º 04, de 18 (dezoito) de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 52. Findo o prazo mencionado no § 5º do art. 50, concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer no Expediente da primeira sessão ordinária subsequente, o qual será discutido e votado, em turno único, na fase da Ordem do Dia desta mesma sessão ordinária.**

Art. 2º O § 4º do art. 52 da Resolução N.º 04, de 18 (dezoito) de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 4º Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 51 deste Regimento.**

Art. 3º O parágrafo único do art. 71 da Resolução N.º 04, de 18 (dezoito) de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único. Qualquer vaga que ocorrer nas Comissões será preenchida na forma prevista nos arts. 69 e 70 deste Regimento.**

Art. 4º O § 1º do art. 137 da Resolução N.º 04, de 18 (dezoito) de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º Na hipótese da não realização de sessão ordinária ou extraordinária no prazo indicado no *caput* deste artigo, a posse do Suplente poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou o seu substituto legal, observados todos os demais requisitos.**



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Art. 5º O § 4º do art. 137 da Resolução N.º 04, de 18 (dezoito) de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 4º A recusa do Suplente a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo a Mesa, após o decurso do prazo estipulado no *caput* deste artigo, declarar a perda do mandato, devendo o Presidente da Câmara, após, convocar o Suplente imediato.**

Art. 6º O § 4º do art. 155 da Resolução N.º 04, de 18 (dezoito) de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 4º A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte preferência:**

**I - proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;**

**II - Veto;**

**III - projeto de Lei;**

**IV - projeto de Decreto Legislativo;**

**V - projeto de Resolução;**

**VI - Substitutivo;**

**VII - Emenda e Subemenda;**

**VIII - Requerimento;**

**IX - Moção;**

**X - Recurso contra Ato do Presidente.**

Art. 7º O inciso IX do § 1º do art. 167 da Resolução N.º 04, de 18 (dezoito) de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**IX - Moção;**

Art. 8º O *caput* do art. 173 da Resolução N.º 04, de 18 (dezoito) de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 173. A proposição poderá ser desarquivada mediante Requerimento do autor, dirigido ao Presidente da Câmara, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.**

Art. 9º O § 6º do art. 207 da Resolução N.º 04, de 18 (dezoito) de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



# **Câmara Municipal de Lavrinhas**

Estado de São Paulo

**§ 6º Os prazos previstos no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.**

Art. 10. O § 3º do art. 208 da Resolução N.º 04, de 18 (dezoito) de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 3º Esgotado sem apreciação os prazos previstos nos incisos I e II deste artigo, o projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução respectivo será incluído na fase da Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, sobrestando-se as deliberações quanto aos demais assuntos até que se ultime a votação.**

Art. 11. O *caput* do art. 235 da Resolução N.º 04, de 18 (dezoito) de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 235. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, e 39, § 4º, ambos da Constituição Federal.**

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA VEREADOR JOSÉ MARIA DE CASTRO, EM 22 DE MAIO DE 2013.**

  
**DOMINGOS SÁVIO GIOVANI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**  
**(BIÊNIO 2013/2014)**